



## ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Recentemente o Governo Federal editou uma Medida Provisória permitindo o trabalho do comércio nos dias de **feriados**.

É importante lembrar que anteriormente, e de uma forma geral, a lei proibia a abertura do comércio nos dias de feriado.

Em muitos casos hipermercados e shoppings centers funcionavam por meio de liminares ou decisões judiciais.

Quanto ao trabalho dos comerciários aos **domingos** já existe permissão legal desde novembro de 1997, quando uma medida provisória editada pelo Governo autorizou o trabalho do comerciário nesse dia. Posteriormente, em 19 de dezembro de 2000 a medida provisória foi convertida na Lei nº10.101.

Para que o comerciário trabalhe aos **domingos** é necessário que a empresa observe as normas trabalhistas, devendo o empregado gozar de uma folga no domingo a cada três trabalhados.

Com relação ao trabalho dos comerciários nos dias de **feriado** a medida provisória prevê a obrigatoriedade de autorização em Convenção Coletiva de Trabalho.

Igualmente assim como já ocorre com o trabalho no domingo, o empregador deverá observar o repouso semanal remunerado ou folgas compensatórias em razão da jornada de trabalho que não poderá ultrapassar as 44 horas semanais e 8 horas diárias.

Outro ponto é que o empresário deverá estar atento a legislação municipal que é competente para definir o horário de funcionamento do comércio compatibilizando assim as normas municipais com as normas trabalhistas.

O descumprimento das normas será punido com multas que serão aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.

**Fonte: Medida Provisória nº388, de 05.09.2007, DOU, de 06.09.2007; Lei nº10.101, de 19.12.2000; DOU, de 20.12.2000.**

**Mais informações**  
**Assessoria Jurídica 31 3279-1100**  
**e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)**  
**Sara Sato**